



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 037/2024 - Pregão n° 011/2024

TERMO DE CONTRATO N° 070/2024

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu- MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 039/2024 – Modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2024 e de outro Seguros Sura S.A*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Seguros Sura S.A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.065.699/0001-27, localizado na Avenida Padre Antônio José dos Santos, n° 1.530, cidade Menções, São Paulo/SP – CEP: 04.563-004, neste ato representado pela procuradora Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, portadora da cédula de identidade RG n° 11730164-8 SECC(DETRAN), inscrita no CPF sob o n° 089.785.457-85, doravante denominada CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024** e nos termos da Lei Federal N° 14.133/21, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 039/2024: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, incluindo serviços de guincho em todo Território Nacional** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 012/2024, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### DO PRAZO E DO QUANTITATIVO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** 2.1 - Este Contrato vigorará pelo mesmo prazo das Apólices de Seguro, sendo as obrigações e responsabilidades nele previstas exigíveis desde a sua assinatura.

2.2 - A apólice de Seguro vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro:** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 120 (cento e vinte) meses. Havendo prorrogação da vigência do contrato, todas as especificações originais do Anexo I “**Termo de Referência**” do Processo Licitatório n° 039/2024, deverão ser mantidas sem alterações, principalmente quanto às franquias estipuladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** 4.1 - Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

MUNICÍPIO DE ITANHANDU – CNPJ: 18.186.718/0001-80			
Lote	Descrição do veículo	Franquia	Prêmio
01	IVECO BUS 10-190E – VD PLACA SHR3F09 – CHASSI: 932K01BDZP8949466 ANO/MODELO 2022/2023	R\$ 12.498,00	R\$ 1.990,00

**VALOR TOTAL R\$ 1.990,00(Um mil e novecentos e noventa reais)**

### DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA QUARTA:** 4.1 - Prestação de serviço de seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo assegurado e seus ocupantes, em situações de emergências e serão válidos em todo o Brasil, em caso de pane mecânica ou elétrica, acidente, roubo/furto do veículo, modalidade de valor de mercado referenciado – 100% da tabela FIPE ou valor determinado.

4.1.1 - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela prefeitura, independentemente da quilometragem rodada no período.

4.1.1.1 – Entende-se por valor do veículo novo, o valor do veículo zero quilometro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4.1.2 - Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

4.1.2.1 – Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

4.1.2.2 – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

4.1.2.3 – Raios e suas consequências.

4.1.2.4 – Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.1.2.5 – Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

4.1.2.6 – Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.1.2.7 – Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

4.1.2.8 – Granizo, furacão e terremoto;

4.1.2.9 – Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

4.1.2.10 – Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.

4.1.2.11 – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

4.1.2.12 - Acidente Pessoal (APP - Morte ou Invalidez);

4.1.2.13 – Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

4.1.2.14 – Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os **seguintes serviços mínimos:**

a) Chaveiro;

b) Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico emergencial no local do Acidente e cobertura de guincho ilimitada;

c) Guincho dentro e fora do Estado de Minas Gerais;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela Contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo até a residência (sede) do segurado;
- d) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
- e) Carro reserva tipo básico por até 30 dias, para os veículos de passeio.

4.2 – A franquia considerada é a **50% da obrigatória (REDUZIDA)**.

**4.3**– Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parter, sem o prévio consentimento da Contratante.

4.4– Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA-** 5.1 – O pagamento será efetuado na seguinte forma: 04 (quatro) parcelas iguais e mensais contado do recebimento definitivo da apólice, no prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento da primeira parcela e as demais 60, 90 e 120 dias, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

5.2 – O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de sua apresentação válida.

5.4 – Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

5.5 – Dados de faturamento, serão especificados na Ordem de Serviço:

#### MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:-** As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2024, a saber:

**661-** 02.09.03.12.361.0033.2097 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** 7.1- **As obrigações e contrapartida dos CONTRATANTES:**

7.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.

7.1.2 – Informar a empresa CONTRATATA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços.

7.1.3 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço.

7.1.4 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.

7.1.5– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### **CLÁUSULA OITAVA: 8.1 – As obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1 – Além das determinações contidas no Edital, nas normas jurídicas e neste Contrato, obriga-se a Contratada a:

- a) Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos do instrumento e da legislação vigente, inclusive a liquidação de sinistros e pagamentos de indenizações, mesmo que o seguro tenha sido distribuído por meio de resseguro/cosseguro;
- b) Entregar as apólices no prazo máximo de 15 (quinze dias), a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- c) Obedecer todas as condições gerais contidas nas normas da SUSEP e do Código Civil e Lei 14.133/21.
- d) Designar um preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, ato contínuo da emissão da apólice, mantendo-o à disposição da CONTRATANTE, para representar a Contratada na execução do contrato e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Serviços Gerais e Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- e) Pagar a indenização devida, nos termos da apólice e das disposições editálicas;
- f) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;
- g) Cumprir os prazos previstos neste edital e outros fixados pela Contratante, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.
- h) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- i) Responsabilizar-se inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços, transporte e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, resultante da execução do Contrato.
- n) Não transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar o serviço, sem o prévio consentimento da Contratante.

### **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Luciano Leite Alves, Secretário Municipal de Educação, Matrícula 04429, de acordo com as competências previstas no artigo 12, do Decreto Municipal nº 6.911/24.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O(A) gestor(a) deste contrato será exercido(a) pelo(a) servidor(a) Gil Roberto Scarpa Pinto Filho, matrícula 09828, de acordo com as atribuições previstas no artigo 14, do Decreto Municipal nº 6.911/24.

### **DA GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 138.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com o art.124 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DO RECONHECIMENTO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** Do reconhecimento:

16.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei N° 14.133/21 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: -** Das infrações e das Penalidades:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 20 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as norma de regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:-** As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 07 de maio de 2024*

---

#### CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
PREFEITO MUNICIPAL

---

#### CONTRATADO

Fernanda Rodrigues dos Santos Lima  
SEGUROS SURA S.A

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_